



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO-LANAGRO-MG
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG

CONTRATO Nº 03/2020

PROCESSO Nº 21181.001837/2019-83
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA-
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PARTITEC
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pela Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora do LFDA/MG nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10/07/2019, publicada em 11/07/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **PARTITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.950.432/0001-33, sediada na Rua Francisco Morato, 99, Vianelo, Jundiaí/SP, CEP: 13207-250, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS RODRIGO JUSTINO** portador da Carteira de Identidade nº 1.317.670, expedida pela SSP/SP e CPF nº 058.040.576-18, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001837/2019-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 25/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva, ajustes e calibração em anemômetro, contador de partículas, multimedidor, supertermômetro, calibrador de temperatura, calibrador de pressão, calibrador universal, com**

acreditação pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Calibração - RBC, para atender às necessidades do LFDA/MG e Unidades Externas pertencentes que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SOLICITANTE	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO CONTADOR DE PARTÍCULAS	MAN	SERVIÇO	1	R\$ 3.345,00	R\$ 3.345,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **20/01/2020** e encerramento em **20/01/2021** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.345,00 (três mil e trezentos e quarenta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 201252028214W0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: FUNLAB

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

5.2.1. As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Protocolo do LFDA/MG: **protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br** e caso solicitado, deverá ser enviado os arquivos em vias físicas.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e calibração RBC/INMETRO para os instrumentos listados na planilha Anexo A do Termo de Referência, deverão possuir prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ateste dos serviços.

7.2. Os serviços de manutenção corretiva dos instrumentos, deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de ateste dos serviços.

7.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar.

7.4. Durante o período de garantia, à CONTRATADA deverá garantir todos os serviços por ela executados contra defeitos, efetuando as correções, reparos, reconstruções ou substituições necessárias, por sua conta e a contento da CONTRATANTE;

7.5. Toda assistência técnica de garantia deverá ser executada sem ônus à CONTRATANTE, inclusive as despesas de viagem e/ou estadia dos técnicos envolvidos.

7.6. Na ocorrência de defeitos, será interrompida a contagem do tempo de garantia, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados.

7.7. Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o

estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Fornecer a embalagem dos instrumentos de medição para o envio à CONTRATADA, acompanhados de documento relacionando todos os itens enviados, devidamente assinados pelo Gestor do Contrato ou seu substituto, e serão relatadas no documento supracitado, as eventuais avarias já existentes nos equipamentos para calibração.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.22.3. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

11.23. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.24. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11.25. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

12.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRÍÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 17 de janeiro de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Lucas Rodrigo Justino
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 17/01/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 17/01/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 17/01/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rodrigo Justino, Usuário Externo**, em 17/01/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9640972** e o código CRC **F97B63E6**.

Referência: Processo nº 21181.001837/2019-83

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001837201983. PREGÃO SISPP Nº 25/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 21950432000133. Contratado : PARTITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA-.Objeto: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, ajustes, e calibração em anemômetro, contador de partículas, multimedidor, supertermômetro, calibrador de temperatura, calibrador de pressão, calibrador universal, com acreditação do INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Calibração - RBC, para atender às necessidades do LFDA/MG e unidades externas pertencentes que serão prestados nas condições estabelecidas do Termo de Referência, anexo Edital.Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, IEI 10.520/02, Decreto nº 9.507/18, IN nº 05/17. Vigência: 20/01/2020 a 20/01/2021. Valor Total: R\$3.345,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801166. Data de Assinatura: 17/01/2020.

(SICON - 20/01/2020) 130058-00001-2019NE800003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181002671201831. PREGÃO SISPP Nº 3/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 21950432000133. Contratado : PARTITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA-.Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de instrumentos de medição para realização de ensaios de qualificação/validatione em autoclaves e cabines de segurança biológica,para atender às necessidades do Laboratório Federal de defesa Agropecuária - LFDA/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 9.507/18, IN nº 05/17. Vigência: 20/01/2020 a 20/01/2021. Valor Total: R\$75.280,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801217. Data de Assinatura: 17/01/2020.

(SICON - 20/01/2020) 130058-00001-2019NE800003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001404201685. PREGÃO SISPP Nº 26/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15800344000152. Contratado : CL ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI-.Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de impermeabilização das lajes externas dos prédios da Administração, Auditório e Andar Técnico dos Laboratórios, pertencentes ao LFDA/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 9.507/18, IN nº 05/17. Vigência: 20/01/2020 a 20/01/2021. Valor Total: R\$564.748,01. Fonte: 100000000 - 2019NE801225. Data de Assinatura: 17/01/2020.

(SICON - 20/01/2020) 130058-00001-2019NE800003

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO COORDENAÇÃO 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 883520/2019, Nº Processo: 21000015474201944, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE CARMOPOLIS DE MINAS CNPJ nº 18312983000167, Objeto: AQUISIÇÃO DE ADUBOS FERTILIZANTES, Valor Total: R\$ 125.200,00, Valor de Contrapartida: R\$ 200,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 125.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800321, Valor: R\$ 125.000,00, PTRES: 150514, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404123, Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER CPF nº 603.213.691-49, Conveniente: GERALDO ANTONIO DA SILVA CPF nº 345.278.856-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 890214/2019, Nº Processo: 21000077328201911, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - SDA CNPJ nº 07954563000168, Objeto: Realizar capacitações e diagnóstico da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Estado do Ceará, Valor Total: R\$ 340.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 40.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800079, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 150645, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33304109, Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ CPF nº 413.860.784-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 891559/2019, Nº Processo: 21000089609201916, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG CNPJ nº 19198118000102, Objeto: Prestar assistência técnica aos produtores rurais e realizar eventos para capacitação de extensionistas e produtores em Legislação e Boas Práticas Agropecuárias e de Fabricação dos Queijos Artesanais de Minas, Valor Total: R\$ 606.680,00, Valor de Contrapartida: R\$ 12.850,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 593.830,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800314, Valor: R\$ 50.000,00, PTRES: 108033, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304223; Num Empenho: 2019NE800313, Valor: R\$ 543.830,00, PTRES: 108033, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304123, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: GUSTAVO LATERZA DE DEUS CPF nº 696.902.866-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 883922/2019, Nº Processo: 21000047889201987, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE CAPINZAL CNPJ nº 82939406000107, Objeto: Aquisição de insumo para apoio à produção rural dos agricultores familiares., Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 95.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800087, Valor: R\$ 95.500,00, PTRES: 111140, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404143, Vigência: 30/12/2019 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 30/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: NILVO DORINI CPF nº 482.175.149-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 882866/2019, Nº Processo: 21000015521201950, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMAO CNPJ nº 01611489000109, Objeto: Aquisição de insumos do tipo calcário para correção de solos, Valor Total: R\$ 501.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800025, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 150640, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404129, Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2021, Data de Assinatura: 30/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI CPF nº 288.038.419-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 886466/2019, Nº Processo: 21000015526201982, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/RN CNPJ nº 04256238000133, Objeto: O objeto do PROJETO DE UNIDADE DIDÁTICA DE PRODUÇÃO INTENSIVA VEGETAL I é transmitir conhecimentos sobre a estruturação desse instrumento (viveiro) na produção de mudas e de técnicas de reuso da água, conscientizar sobre a importância de recuperação de áreas de interesse ambiental (matas ciliares, etc.), mediante a realização de atividades de formação como palestras, oficinas, cursos que ocorrerão durante o projeto nos municípios de Apodi e Santo Antonio/RN, Valor Total: R\$ 230.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 30.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800074, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 150459, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33503915, Vigência: 30/12/2019 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 30/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: JOSE ALVARES VIEIRA CPF nº 804.969.896-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 894158/2019, Nº Processo: 21000093766201918, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS DE MINAS CNPJ nº 18125138000182, Objeto: Promover o desenvolvimento da agricultura familiar de Bonfinópolis de Minas através da capacitação de agricultores familiares em assistência técnica em irrigação e drenagem para agricultores e técnicos., Valor Total: R\$ 127.900,00, Valor de Contrapartida: R\$ 200,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 127.700,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800331, Valor: R\$ 127.700,00, PTRES: 108002, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404123, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: DÔNIZETE ANTONIO DOS SANTOS CPF nº 720.331.006-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 884106/2019, Nº Processo: 21000057755201974, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE CHAPECO CNPJ nº 83021808000182, Objeto: Aquisição de sementes para pastagens de inverno destinadas a pequenos agricultores familiares do Município de Chapecó-SC, Valor Total: R\$ 487.500,29, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,29, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800088, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 111140, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404143, Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2021, Data de Assinatura: 30/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO CPF nº 646.146.031-49, Conveniente: LUCIANO JOSE BULIGON CPF nº 589.602.600-53.

EXTRATO DE FOMENTO Nº 886897/2019

Espécie: Termo de Fomento Nº 886897/2019, Nº Processo: 21000072168201913, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SITIO MARES CNPJ nº 05040678000111, Objeto: Aquisição de insumos para estímulo à produção de frutas, melhorando a renda e a qualidade de vida dos produtores, Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800076, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 150505, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33503999, Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: MARCOS MONTES CORDEIRO CPF nº 191.529.226-34, Conveniente: ALUIZIO NUNES DA SILVA CPF nº 160.885.304-72.

EXTRATO DE FOMENTO Nº 892878/2019

Espécie: Termo de Fomento Nº 892878/2019, Nº Processo: 21000067520201991, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE CACHACA DE SALINAS CNPJ nº 04909923000111, Objeto: Apoio na realização da "I Feira Gastronômica e Cultural da Cachaça de Salinas, Valor Total: R\$ 150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800262, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES: 150359, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 335039, Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: MARCOS MONTES CORDEIRO CPF nº 191.529.226-34, Conveniente: JOSE CLEBER COUTINHO SANTIAGO CPF nº 849.768.616-00.

EXTRATO DE FOMENTO Nº 892872/2019

Espécie: Termo de Fomento Nº 892872/2019, Nº Processo: 21000015543201910, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: ASSOCIACAO DOS CARCINICULTORES DA COSTA NEGRA - ACCN CNPJ nº 09686519000140, Objeto: Apoiar a realização do X ENCONTRO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DA CARCINICULTURA, Valor Total: R\$ 220.774,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 220.774,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800110, Valor: R\$ 220.774,00, PTRES: 150644, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33503915, Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: MARCOS MONTES CORDEIRO CPF nº 191.529.226-34, Conveniente: MARIA SOCORRO SOUSA LIMA CPF nº 392.094.743-68.

EXTRATO DE FOMENTO Nº 882941/2019

Espécie: Termo de Fomento Nº 882941/2019, Nº Processo: 21000015572201981, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: UNIAO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-UNICAFES CNPJ nº 08833997000172, Objeto: Articular o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária no Rio Grande do Sul, visando o desenvolvimento sustentável e a educação cooperativista., Valor Total: R\$ 450.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 450.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800031, Valor: R\$ 450.000,00, PTRES: 150576, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33503907, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: MARCOS MONTES CORDEIRO CPF nº 191.529.226-34, Conveniente: GERVASIO PLUCINSKI CPF nº 432.846.470-15.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 35/2020

PROCESSO Nº 21181.001837/2019-83

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA –
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA PARTITEC COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PARTITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.950.432/0001-33, sediada na Rua Francisco Morato, 99, Vianelo, Jundiaí/SP, CEP: 13207-250, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS RODRIGO JUSTINO** portador da Carteira de Identidade nº 1.317.670, expedida pela SSP/SP e CPF nº 058.040.576-18, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.001837/2019-83, Pregão Eletrônico nº 25/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 20/01/2021 e término em 20/01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor total estimado do presente termo aditivo é de **R\$ 3.345,00 (três mil e trezentos e quarenta e cinco reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SOLICITANTE	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO CONTADOR DE PARTÍCULAS	MAN	SERVIÇO	1	R\$ 3.345,00	R\$ 3.345,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2020, Elemento de Despesa Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 20.125.2028.214W0001-FUNLAB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A Contratada renuncia expressamente quaisquer reajustes ou revisões não computados na fixação do preço que lhe garantiu esta prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 23 de setembro de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Lucas Rodrigo Justino
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Vanessa Kalline dos Santos Arruda Fonseca
Chefe do SEC/ LFDA-MG

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 24/09/2020, às 09:11, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 24/09/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rodrigo Justino, Usuário Externo**, em 24/09/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Serviço**, em 25/09/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12068828** e o código CRC **9466BC27**.

Referência: Processo nº 21181.001837/2019-83

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o estabelecimento JJZ ALIMENTOS S.A. (ATUAL FRIGORÍFICO BOIVI LTDA, RAZÃO SOCIAL ALTERADA EM 25/02/2019), que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias da data de publicação deste Edital, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Cívica) nº 100, Centro, Goiânia - Goiás, a fim de tomar ciência do TERMO DE JULGAMENTO Nº 194/DIPOA/2020 e da Guia de Recolhimento, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO 001/2017/SIF2156. (Processo N.º 21020.001404/2017-17).

Informa-se que decorrido o prazo de 10 (dez) dias e não havendo manifestação do interessado, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vistas ao cumprimento do julgamento em 2ª instância.

ROBÉRIO ALVES MACHADO
Chefe do 3º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 130126

Número do Contrato: 00008/2019, subrogado pela UASG: 130126 - COMISSAO EXEC.DA LAVOURA CACAUEIRA.

Nº Processo: 21809000027201812.

PREGÃO SISPP Nº 2/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09437086000199. Contratado : MARTINS.NET SERVICOS DE -TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato 008/2019, referente serviços de acesso à Internet na sede da SUPAM/CEPLAC/ERIOH. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei N°8666/93; Item 2 do Anexo IX da IN 05/2017. Vigência: 25/09/2020 a 25/09/2021. Valor Total: R\$14.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800246. Data de Assinatura: 25/09/2020.

(SICON - 25/09/2020) 130005-00001-2020NE800506

SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2020 - UASG 130128

Nº Processo: 21808000080202030 . Objeto: Serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as Unidades de Pesquisa e Extensão Rural/Assistência Técnica, da CEPLAC/SUROM no município de Alta Floresta-MT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A contratação dos serviços a serem executados pela empresa ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA. Declaração de Inexigibilidade em 25/09/2020. ANILDO FREITAS DE LIMA. Pregoeiro. Ratificação em 25/09/2020. CAIO MARCIO VASCONCELLOS CORDEIRO DE ALMEIDA. Coordenador. Valor Global: R\$ 28.100,64. CNPJ CONTRATADA : 03.467.321/0001-99 ENERGISAMATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

(SDEC - 25/09/2020) 130005-00001-2020NE800506

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020 - UASG 130128

Nº Processo: 21808000079202013 . Objeto: Serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto para atender a Unidade de Extensão Rural e Assistência Técnica da CEPLAC/SUROM, no município de Alta Floresta-MT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Única empresa prestadora dos serviços a serem executados (cidade de Alta Floresta/MT). Declaração de Inexigibilidade em 25/09/2020. ANILDO FREITAS DE LIMA. Pregoeiro. Ratificação em 25/09/2020. EDSON RESENDE FILHO. Chefe da Surom. Valor Global: R\$ 2.711,52. CNPJ CONTRATADA : 05.162.509/0001-54 AGUAS ALTA FLORESTA LTDA.

(SDEC - 25/09/2020) 130005-00001-2020NE800506

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em cumprimento ao disposto nos § 3º e 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, no inciso VIII, Art. 3º da IN/TCU/35, de 23/8/2000 e no § 1º do Art. 63 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, notifica publicamente via Edital, o INSTITUTO AQUAMAZON-CNPJ 04.517.763/0001-65, representada pelo seu Presidente, ANDRÉ SANFORD CARNEIRO, CPF Nº 230.556.503-87, e como Intervenientes a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, CNPJ Nº 05.200.001/0001-01, representada pelo seu Reitor MARCO AURELIO LEITE NUNES, CPF Nº 037.327.972-87 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, CNPJ 34.621.748/0001-23, representada pelo seu Reitor ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELO, CPF Nº 043.943.802-00, para pronunciarem-se formalmente, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, na condição de responsáveis solidários pelo Convênio nº 036/2008, SICONV-701054/2008, celebrado entre o extinto Ministério da Pesca e Aquicultura e o Instituto Acquamazon, sobre a constatação de irregularidades na sua execução e/ou na prestação de contas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme determina o Acordo 1416/2019-TCU-Plenário, art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e a Instrução Normativa - TCU 71/2012, de 28 de novembro de 2012 alterada pela Instrução Normativa -TCU 76/2016 de 23 de novembro de 2016.

As informações relativas ao Convênio poderão ser obtidas junto a esta Secretaria, no endereço abaixo.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
SAUS QD. 02 LT. 03 BL. E 2º ANDAR - EDIFÍCIO SIDERBRAS
FONES: (61) 3276-4210
EMAIL: CPTCE.SAP@AGRICULTURA.GOV.BR
CEP: 70070-906 - BRASÍLIA/DF

JORGE SEIF JUNIOR
Secretário de Aquicultura e Pesca - SAP

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3441-9450



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 59/2021

PROCESSO Nº 21181.001837/2019-83

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA
PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
– LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PARTITEC COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PARTITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.950.432/0001-33, sediada na Rua Francisco Morato, 99, Vianelo, Jundiaí/SP, CEP: 13207-250, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS RODRIGO JUSTINO** portador da Carteira de Identidade nº 1.317.670, expedida pela SSP/SP e CPF nº 058.040.576-18, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.001837/2019-83, Pregão Eletrônico n.º 25/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em **20/01/2022** e término em **20/01/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor total estimado do presente termo aditivo é de **R\$ 3.345,00 (três mil e trezentos e quarenta e cinco reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SOLICITANTE	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO CONTADOR DE PARTÍCULAS	MAN	SERVIÇO	1	R\$ 3.345,00	R\$ 3.345,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 20.125.2028.214W0001- FUNLAB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

4.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A Contratada renuncia expressamente quaisquer reajustes ou revisões não computados na fixação do preço que lhe garantiu esta prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 17 de novembro de 2021.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Lucas Rodrigo Justino
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/ LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 17/11/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 17/11/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 18/11/2021, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rodrigo Justino, Usuário Externo**, em 22/11/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18541464** e o código CRC **564EE53F**.

Referência: Processo nº 21181.001837/2019-83

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 910945/2021, Nº Processo: 21000054756202181, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE CANGUCU CNPJ nº 88861430000149, Objeto: Aquisição de Máquina Agrícola, Valor Total: R\$ 474.800,00, Valor de Contrapartida: R\$ 135.775,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 339.025,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000829, Valor: R\$ 238.750,00, PTRES: 195942, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042; Num Empenho: 2021NE000834, Valor: R\$ 100.275,00, PTRES: 195955, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 19/11/2021 a 19/07/2024, Data de Assinatura: 19/11/2021, Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES CPF nº 606.089.001-68, Conveniente: MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO CPF nº 008.255.180-40.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 911130/2021, Nº Processo: 21000055175202167, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA CNPJ nº 91987719000113, Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, Valor Total: R\$ 110.480,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.480,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000887, Valor: R\$ 95.500,00, PTRES: 195878, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 19/11/2021 a 19/07/2024, Data de Assinatura: 19/11/2021, Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES CPF nº 606.089.001-68, Conveniente: GISELE CAUMO CPF nº 003.810.660-45.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 911355/2021, Nº Processo: 21000055839202198, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS CNPJ nº 87896882000101, Objeto: Aquisição de patrulha agrícola mecanizada., Valor Total: R\$ 116.600,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 114.600,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000958, Valor: R\$ 114.600,00, PTRES: 195934, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 19/11/2021 a 19/07/2024, Data de Assinatura: 19/11/2021, Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES CPF nº 606.089.001-68, Conveniente: PAULO RENATO CORTELINI CPF nº 272.341.770-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 911969/2021, Nº Processo: 21000057878202120, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE SAO VENDELINO CNPJ nº 91984492000152, Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRÍCOLAS., Valor Total: R\$ 176.416,66, Valor de Contrapartida: R\$ 33.173,34, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 143.243,32, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000868, Valor: R\$ 143.243,32, PTRES: 195951, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 19/11/2021 a 19/07/2024, Data de Assinatura: 19/11/2021, Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES CPF nº 606.089.001-68, Conveniente: MARLI LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER CPF nº 317.768.500-25.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 910325/2021, Nº Processo: 21000051337202198, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CNPJ nº 03501491000142, Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA., Valor Total: R\$ 245.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 54.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 191.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000741, Valor: R\$ 191.000,00, PTRES: 196077, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 19/11/2021 a 19/07/2024, Data de Assinatura: 19/11/2021, Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES CPF nº 606.089.001-68, Conveniente: EDERVAN GUSTAVO SPROTTE CPF nº 638.245.401-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 911116/2021, Nº Processo: 21000055529202173, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE CRISTAL DO SUL CNPJ nº 01610515000176, Objeto: Aquisição de patrulha agrícola mecanizada., Valor Total: R\$ 510.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 168.116,68, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 341.883,32, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE001205, Valor: R\$ 238.750,00, PTRES: 195921, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042; Num Empenho: 2021NE000818, Valor: R\$ 103.133,32, PTRES: 195875, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 19/11/2021 a 19/07/2024, Data de Assinatura: 19/11/2021, Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES CPF nº 606.089.001-68, Conveniente: OTELMO REIS DA SILVA CPF nº 494.282.410-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 911208/2021, Nº Processo: 21000055497202114, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE BELA VISTA DE GOIAS CNPJ nº 01005917000141, Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada., Valor Total: R\$ 165.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 12.200,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 152.800,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000790, Valor: R\$ 152.800,00, PTRES: 195868, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 19/11/2021 a 19/07/2024, Data de Assinatura: 19/11/2021, Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES CPF nº 606.089.001-68, Conveniente: NARCIA KELLY ALVES DA SILVA CPF nº 027.182.991-50.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 911229/2021, Nº Processo: 21000055666202116, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE CRUZALTENSE CNPJ nº 04213529000144, Objeto: Aquisição de patrulha agrícola mecanizada., Valor Total: R\$ 141.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 40.725,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 100.275,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE001208, Valor: R\$ 100.275,00, PTRES: 195929, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 19/11/2021 a 19/07/2024, Data de Assinatura: 19/11/2021, Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES CPF nº 606.089.001-68, Conveniente: JOAREZ LUIS SANDRI CPF nº 443.395.340-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 910950/2021, Nº Processo: 21000054718202129, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO CNPJ nº 76995414000160, Objeto: Aquisição de Equipamento agrícola, Valor Total: R\$ 950.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 472.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE001077, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 195869, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 19/11/2021 a 19/07/2024, Data de Assinatura: 19/11/2021, Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES CPF nº 606.089.001-68, Conveniente: EDSON LUIZ CENCI CPF nº 518.894.719-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 911032/2021, Nº Processo: 21000055095202110, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE ENTRE IJUIS CNPJ nº 89971782000110, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, Valor Total: R\$ 122.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 7.900,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 114.600,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000842, Valor: R\$ 114.600,00, PTRES: 195969,

Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 19/11/2021 a 19/07/2024, Data de Assinatura: 19/11/2021, Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES CPF nº 606.089.001-68, Conveniente: JOSE PAULO MENEGHINE CPF nº 116.263.720-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 911354/2021, Nº Processo: 21000055836202154, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE CONSTANTINA CNPJ nº 8770889000144, Objeto: Aquisição de equipamentos para a patrulha agrícola do município de Constantina-RS, Valor Total: R\$ 101.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 725,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 100.275,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000976, Valor: R\$ 100.275,00, PTRES: 195934, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 19/11/2021 a 19/07/2024, Data de Assinatura: 19/11/2021, Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES CPF nº 606.089.001-68, Conveniente: FIDELVINO MENEGAZZO CPF nº 247.458.980-53.

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº PROCESSO: 21000.022030/2019-65. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019, que entre si celebram o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Banco do Nordeste do Brasil S/A; c) Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato 01/2019; d) Vigência: O prazo de vigência do Contrato ora aditado fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, sendo o término alterado para o dia 20 de novembro de 2022; e) Data da assinatura: 19/11/2021; f) Assinam: Cesar Hanna Halum, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA, e Anderson Aorivan da Cunha Possa, Diretor de Negócios do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES****AVISO**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, torna público que, no dia 21 de novembro de 2021, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO Nº
Glycine max (L.) Merr.	ST783IPRO	21806.000141/2020	20210256
Glycine max (L.) Merr.	ST780IPRO	21806.000142/2020	20210257
Glycine max (L.) Merr.	ST824IPRO	21806.000154/2020	20210258
Glycine max (L.) Merr.	621 I2X	21806.000160/2020	20210259
Glycine max (L.) Merr.	550 I2X	21806.000169/2020	20210260
Glycine max (L.) Merr.	700 I2X	21806.000171/2020	20210261
Glycine max (L.) Merr.	CZ37B51IPRO	21806.000172/2020	20210262
Glycine max (L.) Merr.	BRS 7482RR	21806.000214/2020	20210263
Glycine max (L.) Merr.	BRS 7080IPRO	21806.000005/2021	20210264

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL****LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 59/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA**

Número do Contrato: 3/2020.
Nº Processo: 21181.001837/2019-83.
Pregão: Nº 25/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 21.950.432/0001-33 - PARTITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original.. Vigência: 20/01/2022 a 20/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.345,00. Data de Assinatura: 17/11/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 17/11/2021).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2021 - UASG 130016 - LFDA-PE/SDA/MAPA**

Nº Processo: 21002.000777/2021-67.
Dispensa Nº 14/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/PE.
Contratado: 10.348.591/0001-46 - EQUIPE TREINANDOS LTDA. Objeto: Contratação de entidade capacitada para ministrar o curso proteção contra incêndio e brigadas, módulo intermediário conforme nbr 14276/2022 e nr -23, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.empenho 2021ne00207.
Fundamento